

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso I, Alínea B, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650 -3, aplicados no fundo BB IRFM TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO. Esses recursos são oriundos da reserva da taxa administrativa e serão transferidos para a conta corrente: 62655-4, na mesma agência para o seguinte fundo:

1. **BB IRF-M 1 TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO**, no valor de R\$ 566.484,25 (Quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos).
2. **Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Março de 2021.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1752

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

014	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS
2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM E CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
143	RECURSOS ORDINÁRIOS

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, § I, inc. II e IV c/c Artigo 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

DATA : 09/04/2021

ASSINAM : ROSINEIDE LICHEWISKI DE AGUIAR - DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - CONTRATANTE E ABIGAIL MARIA DE OLIVEIRA - CONTRATADA.

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2021

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme solicitação e justificativas constantes no processo, tendo como objeto a aquisição de medicamentos necessários para o manejo clínico dos pacientes suspeitos e positivos para a COVID-19, para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde, do Município de Nova Alvorada do Sul.

HOMOLOGO E RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 26, da Lei acima citada.

Processo Administrativo nº 037/2021

Favorecido: CIRURGICA M E LTDA

Valor R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Favorecido: DIMASTER COMERCIO D E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

Favorecido: FARMACIA SOL NASCENTE LTDA ME

Valor R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais).

Favorecido: RF LEITE DISTRIBUIDORA D E MEDICAMENTOS E PRODUTOS

Valor R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 06.02.08 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2128.0000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Prazo: 02 (dois) meses.

Publique-se e Cumpra-se.

Nova Alvorada do Sul - MS, 09 de abril de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Daniele da Silva Bezerra

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 - Publicada por incorreção

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso I, Alínea B, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650 -3, aplicados no fundo BB IRFM TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO. Esses recursos são oriundos da reserva da taxa administrativa e serão transferidos para a conta corrente:



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1752

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

62655-4, na mesma agência para o seguinte fundo:

1. **BB IRF-M 1 TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO**, no valor de R\$ 566.484,25 (Quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos).
2. **Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de Março de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

RESOLUÇÃO N.º 25/2021

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Ordinária realizada no dia 09/04/2021, registrada em Ata nº 07/2021, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e da outras providencias.

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprovar o Projeto "**CRESCENDO E TRANSFORMANDO- CRIANÇAS CIDADÃS**", DO G20: Pactuado o valor de **R\$ 22.464,35;**

Artigo 2º - Aprovar o Projeto "**VALORIZANDO AS DIFERENÇAS E OPORTUNIZANDO IGUALDADES**", DA APAE: Pactuado o valor de **R\$ 22.464,35;**

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 09 de Março de 2021.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira